

Algumas Críticas de Amartya Sen em relação a *Uma Teoria de Justiça* de John Rawls: a Questão da Imparcialidade Fechada e a Imparcialidade Aberta

Some Critics of Amartya Sen to John Rawl's "A Theory of Justice": the Question of Closed Impartiality and Open Impartiality

HELOISA ALLGAYER¹

RAFAEL FRANCISCO HILLER²

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a imparcialidade em Amartya Sen como um dos fundamentos para sua ideia de justiça, sendo essa a principal crítica a teoria da justiça de John Rawls. Nesse sentido serão descritos e explicados a imparcialidade fechada (Rawls) e a aberta (Sen), e qual os seus devidos papéis na construção de uma sociedade justa. Amartya Sen defende uma ideia de justiça que não seja definitiva, que propicie as abordagens e as argumentações que se dediquem a partir de uma razão prática a redução das injustiças e a construção de melhorias tendo uma visão mais pragmática do que a desenvolvida por Rawls em sua teoria da justiça.

Palavras-Chave: Rawls. Sen. imparcialidade Aberta. Imparcialidade Fechada.

Abstract: This article aims to analyze the impartiality in Amartya Sen as one of the grounds for his idea of justice, which is the main criticism of the theory of justice of John Rawls. This direction will be described and explained the closed impartiality (Rawls) and open (Sen), and what their due role in building a just society. AmartyaSen defends an idea of justice that is not definitive, which triggers the

¹ Mestrado Filosofia – Unisinos. E-mail: heloisaallgayer@gmail.com.

² Mestrado Filosofia – Unissinos. E-mail: rafaelhiller@yahoo.com.br.

approaches and arguments that engaged from a practical reason to reduce inequities and building improvements taking a more pragmatic approach than the one developed by Rawls in his theory justice.

Keywords: Rawls. Sen. Open Impartiability. Closed Impartiability.

1. Introdução

John Rawls, em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, a justiça enquanto equidade tem como fundamento que os seres humanos possuem a capacidade de serem racionais e razoáveis. Para Rawls (2000, p.92), um indivíduo só é considerado razoável se possuir a disposição de “propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação” e também esteja disposto a “reconhecer os limites do juízo e de aceitar suas consequência”. A razoabilidade Rawlsiana irá derivar de uma concepção política, e não racional, que é intimamente ligada à motivação moral de Scanlon. “(...) as pessoas possuem o desejo de serem capazes de justificar seus argumentos perante os outros de modo que eles não possam ser rejeitados caso sejam razoáveis” (SEN & WILLIAMS, 1982).

Em um sentido rawlsiano, um indivíduo é considerado racional quando possui a capacidade de deliberar e julgar de que forma seus interesses e fins serão promovidos, priorizados e adotados, tanto quanto deliberar e julgar quais serão os meios, sendo guiados por quais princípios deverão ser utilizados afim de que sejam concretizados tais fins. O indivíduo racional não é necessariamente um ser egoísta, pois o benefício da realização dos fins pode implicar em benefícios para outras pessoas. Podemos tomar como exemplo para tal situação, um empresário que faz uma reunião com seus funcionários e propõe uma redução salarial de 13% para todos. Tal decisão é realizada a partir de uma análise da crise enfrentada pela empresa em questão e tal redução evita que a empresa vá à falência ao mesmo tempo em que evita atraso de salários e demissões em massa. A atitude de não demitir visa à qualidade de vida do outro, já que a demissão traria inúmeras consequências negativas ao funcionário.

A principal contribuição de Sen está relacionada a uma economia fundamentada na ética, onde os cidadãos tenham garantidos direitos sociais básicos para o desenvolvimento da sociedade.

Ao atentarmos para a natureza da vida humana, temos razões para nos interessar não só pelas várias coisas que conseguimos fazer, mas também pelas liberdades que realmente temos para escolher entre diferentes tipos de vidas. A liberdade de escolher nossa vida pode contribuir significativamente para nosso bem-estar, mas, indo além da perspectiva de bem-estar, a própria liberdade pode ser vista como importante. A capacidade de oferecer razões e escolher é um aspecto significativo da vida humana. Na verdade, não temos obrigação de procurar apenas nosso próprio bem-estar, e cabe a nós decidir quais são as coisas que temos boas razões para buscar. (Sen, 2011, p.44)

No prefácio da obra *Uma ideia de justiça*, Amartya Sen afirma que: “Apresento aqui uma teoria da justiça em um sentido bem amplo. O objetivo é esclarecer como podemos proceder para enfrentar questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, em vez de oferecer soluções para questões da justiça perfeita” (Sen, 2011, p. 11). A teoria da justiça proposta pelo autor visa à diminuição das injustiças sociais, levando a uma maximização da justiça social. Essa maximização pode ser realizada através das mudanças sociais das instituições e dos comportamentos, ambos realizados a partir de uma racionalidade argumentativa. Sen não pretende desenvolver um sistema teórico de justiça ideal, mas sim, um sistema prático que vise a melhoria do bem estar humano.

Primeiro, uma teoria da justiça que possa servir como base da argumentação racional no domínio prático precisa incluir modos de julgar como reduzir a injustiça e promover a justiça, em vez de objetivar apenas a caracterização das sociedades perfeitamente justas – exercício que marca, de formabastante dominante, muitas teorias da justiça na filosofia política atual. (Sen, 2011, p. 11)

2.A Imparcialidade Fechada e a Imparcialidade Aberta

A imparcialidade desenvolvida por Sen avalia os julgamentos e as funções sociais, sendo essa imparcialidade um filtro no processo argumentativo. Para Sen (2011) só é possível alcançar tal imparcialidade através de comunicações objetivas e a compreensão de todos aqueles que

estão envolvidos de uma forma direta ou indireta nas decisões acerca da justiça. É de suma importância excluir a subjetividade específica de cada um dos envolvidos para que seja possível alcançar uma maior aceitabilidade dos indivíduos em relação às diferenças de cada um dos envolvidos.

Sen diferencia dois tipos de imparcialidade a fim de explicar melhor o distanciamento de um determinado grupo. Existem dois tipos de imparcialidade: a fechada e a aberta. Segundo Sen (1997) “A distinção muda conforme exista ou não a restrição do exercício da avaliação imparcial (ou, mais precisamente, a tentativa de restringi-lo) a um grupo fixo, que denominarei grupo focal.”

A imparcialidade fechada, como o próprio nome remete, se refere a um grupo restrito de indivíduos. Esse grupo não possui indivíduos de fora do grupo ou ideias que possam ter surgido fora do mesmo. Nesse sentido é possível afirmar que tal grupo trabalha apenas com ideias, argumentos e conceitos característicos do grupo.

Tal imparcialidade é encontrada na teoria de John Rawls. Segundo Rawls (1997) “uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem e geralmente se sabe eu satisfazem, esses princípios.”

John Rawls tem como base em sua teoria de justiça instituições justas determinadas a partir dos princípios contratados pelos membros pertencentes a um grupo específico, que sob o véu da ignorância, são capacitados a praticarem o exercício da imparcialidade, nesse sentido ocorre o distanciamento com a imparcialidade adotada por Sen.

Como Rawls diz a ideia da cooperação “inclui a ideia de vantagem racional ou o bem de cada participante” e a ideia de vantagem racional específica o que é que as pessoas envolvidas na cooperação estão envolvidas na cooperação estão buscando deste ponto de vista o seu próprio bem”. (Sen, 2011, p. 236)

A crítica de Sen (1997) a imparcialidade fechada “Como dispositivo de análise política estruturada, este procedimento não está ajustado para tratar da necessidade de superar preconceitos de grupo.”

O benefício mútuo, baseado na simetria e reciprocidade, não é o único fundamento para pensar no comportamento razoável em relação aos outros. O poder efetivo e as obrigações que surgem dele de maneira unilateral também podem ser uma base importante para o raciocínio imparcial, que vai muito além da motivação pelos benefícios mútuos. (Sen, 2011, p.241)

Amartya Sen defende uma imparcialidade denominada aberta. Diferente da imparcialidade fechada, a imparcialidade não limita a argumentação aos indivíduos que fazem parte do grupo. O grupo está aberto também à argumentação de indivíduos desinteressados nas questões pessoais, porém socialmente interessados nas questões relativas à justiça, são espectadores imparciais³ como os de Adam Smith. Smith justifica a imparcialidade aberta da seguinte forma:

Nunca poderemos inspecionar nossos próprios sentimentos e motivações, nunca poderemos formar qualquer juízo sobre eles, a menos que nos retiremos, por assim dizer, de nossa própria posição natural e procuremos entendê-los a partir de certa distância de nós. Mas só podemos fazer isso esforçando-nos para vê-los com os olhos de outras pessoas, ou como outras pessoas provavelmente os veriam. (Smith, 1975, p. 110)

Esses espectadores têm como função identificar as inclinações e as possíveis predileções que os membros pertencentes ao grupo possuem e excluí-las, e levar perspectivas novas, porém sem influências no debate.

Na análise Smithiana, os juízos relevantes podem vir de fora das perspectivas dos protagonistas das negociações, na verdade, podem vir, como diz Smith, de qualquer “espectador justo e imparcial. (Sen, 2011, p. 161)

Sen percebe a existência da imparcialidade no grupo focal, porém essa percepção leva a constatação de que elas geram resultados praticamente opostos. Sen (2003) “Ambas as abordagens exigem imparcialidade, mas através de procedimentos diferentes, os quais podem

³ O espectador imparcial, o juiz de todas as condutas, mostra que não somos os únicos nesse mundo, que nossas paixões devem se compatibilizar com as dos outros que nos cercam. (Marin, p.12, 2013)

influenciar de modo substancial o alcance e os resultados dos respectivos métodos.” A imparcialidade aberta, pode ser de difícil aceitação e compreensão, já que nossa mente possui limitações dificultando a saída do espaço no qual estamos acostumados a viver que possibilitaria irmos além. Porém Sen nos relembra de que os debates não são restritos a ONGs e a ONU, estão presentes no cotidiano das pessoas em geral.

No mundo de hoje, o diálogo global, que é de vital importância para a justiça global, ocorre não apenas através de instituições como as Nações Unidas ou a OMC, mas muito mais amplamente através da mídia, da agitação política, do trabalho empenhado de organizações de cidadãos e muitas ONGs, e através do trabalho social que recorre não somente as identidades nacionais, mas também a outras características comuns, como os movimentos sindicais, as operações cooperativas, as campanhas de direitos humanos ou atividades feministas. (Sen, 2011, p. 182)

A comunicação vai além dos pequenos e grandes grupos, está presente nos diferentes tipos de mídia, que tem como papel divulgar e questionar diferentes problemas, servindo como um amplificador para as questões de injustiça que ocorrem ao redor do globo. Nesse sentido Sen (2011, p.182) afirma que “a causa da imparcialidade aberta não é inteiramente negligenciada no mundo contemporâneo.”

3. Solucionando os Problemas da Imparcialidade

Sen defende a imparcialidade aberta devido a necessidade de se refletir acerca da justiça através dos “olhos da humanidade”, portanto, pensar na justiça como algo amplo, onde seja possível que todos os indivíduos possam argumentar e participar. Porém, para que tal imparcialidade seja possível é necessário que sejam solucionados alguns problemas:

Primeiro problema: o problema dos grupos fechados.

Segundo Sen (2011) “a justiça é, em parte, uma relação em que as ideias de obrigação mútua são importantes”, nesse sentido todos os indivíduos aos quais devemos alguma obrigação ou nos devem alguma

obrigação devem ser considerados, não importando a distância geográfica. Nesse sentido para que a imparcialidade seja expandida é necessário que sejam rompidas as fronteiras territoriais e seja estendida por onde haja reconhecimento moral, ético e político. Sen afirma que cada indivíduo possui características que o identificam, porém a maioria delas não está restrita a uma determinada região geográfica. O idioma, o sexo, a etnia, a religião, as convicções políticas não são restritas a uma determinada região. Por isso não é possível pensar em uma justiça que seja restrita a um espaço geográfico como se fosse um grupo de características estáticas.

Segundo problema: a escolha dos debatedores. No instante em que um país exerce uma influência sobre o outro, mesmo que indiretamente, os indivíduos que são atingidos por tal influência devem ser incorporados ao grupo de debatedores que estão interessados em justiça. Tais influências parecem ficar mais explícitas quando tratamos de acordos comerciais, porém se fazem presentes em relações de qualquer tipo, até mesmo nas ajudas humanitárias que são muitas vezes vistas como ampliadoras da justiça.

Terceiro problema: a inserção dos indivíduos no debate. Essa inserção dos indivíduos no debate é necessária “por causa da importância de ouvir o ponto de vista dos outros, o que pode nos ajudar a atingir uma compreensão maior – e mais justa.” (Sen, 2011, p. 161). Essa inserção permite a superação de preconceitos, já que influencia diretamente um grupo fechado.

O tamanho do grupo que toma decisões quanto à justiça deve ser flutuante, pois se o grupo é estático, será sempre composto pelos mesmos indivíduos, levando a um acordo que não leva em consideração a maioria das pessoas que serão afetadas por tal acordo. O estado de justiça é flexível conforme a composição do grupo é possível afirmar que para Sen, na prática não existe um estado pleno de justiça.

Para Sen (2003, p. 18) “O tamanho e a composição da população podem ser alterados com políticas públicas (sejam elas ou não “políticas populacionais” específicas) e as populações podem variar até mesmo de acordo com a “estrutura básica” da sociedade.” A imparcialidade fechada

apenas irá sobrepor os grupos focais, sendo incapaz de abrir a imparcialidade para que todos os interessados possam participar.

4. Conclusão

A imparcialidade em Amartya Sen possui duas bases fundamentais sendo elas:

a) o comportamento reflexivo que é composto pela a emoção, à razão, e a posicionalidade.

b) Argumentação racional e pública essas que levam as comparações e as escolhas para uma ampliação da justiça.

“Temos boas razões para reconhecer que a busca da justiça é em parte uma questão de formação gradual de padrões comportamentais” (Sen, 2011, p.99). É possível afirmar que sociedades justas que são formadas a partir de suas próprias normas que são estabelecidas através de parâmetros considerados reais em um comportamento social padrão em vez de instituições que são idealmente justas e que foram criadas por um conjunto pré-determinado e único de princípios.

Sen afirma de forma constante que a emoção e a razão são complementares na construção do comportamento entre o indivíduo e a sociedade. “Razão e emoção desempenham papéis complementares na reflexão humana” (Sen, 2011, p. 50). Sendo que a argumentação racional é fundamental para “basear o pensamento sobre questões de justiça e injustiça em razões objetivas” (Sen, 2011, p. 71), e a emoção serve como uma ferramenta ponderadora afim de evitar a racionalidade excessiva.

Segundo Sen (2011, p.156) é a flexibilidade do indivíduo que permite que ele pense como um debatedor imparcial, e que “não apenas admite, mas exige a consideração das opiniões dos outros, que estão distantes e próximos”. É a razão juntamente com a emoção que é o gerador de um indivíduo que tenha a capacidade de ser um debatedor imparcial.

Amartya Sen defende uma ideia de justiça que não seja definitiva, que propicie as abordagens e as argumentações que se dediquem a partir de uma razão prática a redução das injustiças e a construção de melhorias. Nesse sentido, a teoria estará aberta a um pluralismo no qual é permitido a

realização de comparações e perguntas comparativas que permitam a percepção das diferentes realizações sociais e consequentes realizações para todos aqueles que estão envolvidos, sendo que a imparcialidade ganha um papel fundamental. Rawls busca por uma justiça ideal enquanto

Referências Bibliográficas

Marin, Solange Regina; Quintana, André Marzulo. **O espectador imparcial de Adam Smith é o Observador Ideal de John Rawls?**. Escolas de pensamento econômico. v. 1, n. 1, p. 1 – 19. 2013.

Rawls, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

Sen, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p.

Sen, Amartya. **Imparcialidade aberta e fechada**. ALCEU - v.3 - n.6 - p. 5 a 30 - jan./jul. 2003

Smith, Adam. **The theory of moral sentiments**, III, 1790, London: A. Millar, 6ed. reimpressão de 1975, 172 p.

MLA style: **Amartya Sen - Facts**. Nobelprize.org. Nobel Media AB 2013. Web. 15 de Dezembro de 2013. <http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/economic-sciences/laureates/1998/sen-facts.html>

SCANLON. Contractualism and utilitarianism. In: SEN & WILLIAMS. **Utilitarianism and beyond**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

Endereço Postal

UNISINOS - Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Av. Unisinos, 950 Caixa Postal 275

CEP 93022-000 São Leopoldo – RS

Data de Recebimento

23 de março de 2014

Data de Aceite para Publicação

02 de janeiro de 2015